



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contrato



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

PROCESSO Nº 00160.000316/2011-20

CONTRATO Nº 97/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, telefones nºs (61) 2021-8085/8219 / fax nº (61) 2021-8380, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SUNMP, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 5.799.144 - SSP/PE, e do CPF nº 864.884.144-53, designação nº 0001-2011, de 11/4/2011, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto dar nova redação à Cláusula Quinta, bem como reenumerar as demais cláusulas do Contrato original, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - A Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total anual previsto para este Contrato é estimado em **R\$ 3.754.620,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)**, conforme abaixo:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO POR TECNOLOGIA	IFA	(A) QDE. CONTRATADA (PF)	(B) VALOR UNIT. R\$	(A X B) TOTAL ANUAL R\$
PHP, JAVA, COLD FUSION	PONTO DE FUNÇÃO – DESENV. SOFT. PHP, JAVA E COLD FUSION	3000	1.112,48	3.337.440,00
PZP E WIKI	PONTO DE FUNÇÃO – DESENV. SOFT. ZOPE/PLONE	600	695,30	417.180,00
TOTAL GLOBAL ANUAL - R\$				3.754.620,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contrato

Subcláusula Segunda – Ficam renumeradas as Cláusulas abaixo:

Onde se lê: **Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento** – Leia-se: **Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento**.

Onde se lê: **Cláusula Sexta - Do Reajuste** – Leia-se: **Cláusula Sétima - Do Reajuste**.

Onde se lê: **Cláusula Sétima - Do Local de Entrega e dos Prazos** – Leia-se: **Cláusula Oitava - Do Local de Entrega e dos Prazos**.

Onde se lê: **Cláusula Oitava - Da Vigência** – Leia-se: **Cláusula Nona - Da Vigência**.

Onde se lê: **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária** – Leia-se: **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**.

Onde se lê: **Cláusula Décima – Do Aumento e da Supressão** – Leia-se: **Cláusula Décima Primeira - Do Aumento e da Supressão**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Primeira – Das Sanções** – Leia-se: **Cláusula Décima Segunda – Das Sanções**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Segunda – Da Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto – ISSQN na Fonte** – Leia-se: **Cláusula Décima Terceira – Da Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto – ISSQN na Fonte**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Terceira – Da Qualidade dos Serviços** – Leia-se: **Cláusula Décima Quarta – Da Qualidade dos Serviços**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Quarta – Da Propriedade Intelectual e do Direito Autoral** – Leia-se: **Cláusula Décima Quinta – Da Propriedade Intelectual e do Direito Autoral**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão** – Leia-se: **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Sexta – Da Publicação** – Leia-se: **Cláusula Décima Sétima – Da Publicação**.

Onde se lê: **Cláusula Décima Sétima – Do Foro** – Leia-se: **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.



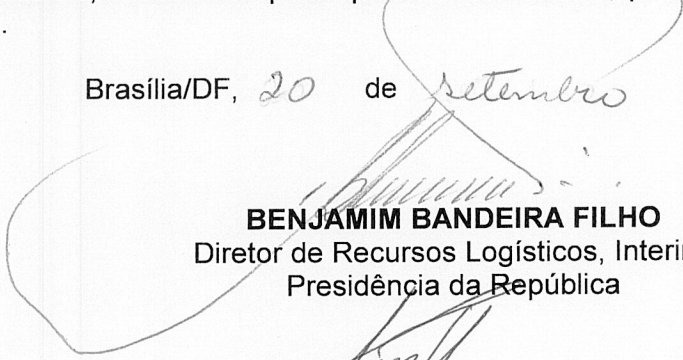
Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contrato


CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO
Superintendente de Relacionamento com Clientes
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SUNMP